
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.397, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece o Dia da Comunidade Árabe-Libanesa no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A data de 22 de novembro é declarada, no Estado do Pará, como o Dia da Comunidade Árabe-Libanesa.

Art. 2º - Ficam os órgãos estaduais autorizados a promoverem as festividades de comemoração em homenagem à Comunidade Árabe-Libanesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.552, de 03/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

